



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0309/24
PLL Nº 163/24

LEI Nº 14.191, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a ementa e inclui art. 2º-A na Lei nº 12.742, de 6 de novembro de 2020 - que determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) -, estabelecendo que a entidade ou o órgão ao qual as JARIs estiverem vinculadas deverá dar publicidade, em seu sítio eletrônico, às sessões de julgamentos dos recursos apresentados às notificações de infração nos termos em que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 14.191, de 23 de janeiro de 2025, como segue:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 12.742, de 6 de novembro de 2020, conforme segue:

“Determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), e amplia a publicidade de suas atividades e sessões de julgamentos.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 12.742, de 2020, conforme segue:

“Art. 2º-A A entidade ou o órgão ao qual as JARIs estiverem vinculadas deverá dar publicidade, em seu sítio eletrônico, às sessões de julgamentos dos recursos apresentados às notificações de infração.

§ 1º Para o fim do disposto no caput, a entidade ou o órgão publicará as seguintes informações:

- I – nome completo, cargo e função dos integrantes do colegiado, com designação do relator do recurso;
- II – data, horário e local das sessões de julgamento;
- III – pauta ou pregão dos recursos a serem julgados; e
- IV – inteiro teor das decisões e suas respectivas atas.

§ 2º As sessões de julgamento das JARIs serão gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas na rede mundial de computadores no sítio eletrônico do órgão, com *Uniform Resource Locator* (URL) específica.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 DE JANEIRO DE 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Presidente**, em 04/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 06/02/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0845382** e o código CRC **ECDFE5C7**.